



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8268

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 01/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2011. (RETIRADO). Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes, que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 24

Número de folhas: 05

Espécie: Pl
Categoria: Pendente
Ex: 27.6
Ordem: 24
Nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 27/2011

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva (Valcir da Ademoc)

ASSUNTO:

Proíbe a Prática de Assédio Pessoal a transeuntes que Induz a Contratação de Empréstimos Financeiros, Aquisição de Cartão de Crédito e/ou Vendas.

MOVIMENTO

Entrada em 01/03/2011

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - REGISTRAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM
- 3 - 29/03/2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

27

/2011

AS COMISSOES
01/03/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º

"Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas."

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Art. 2º - As instituições financeiras, correspondentes bancários ou demais empresas do gênero que infringirem o disposto nesta lei estarão sujeitos à penalidade de multa diária de 02 (Dois) salários mínimos estipulado pelo Governo Federal, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à adotar os critérios necessários à fiscalização e cumprimento desta lei, devendo regulamentá-la no prazo de noventa dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 01 de março de 2011.

Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade proteger os consumidores do assédio de instituições financeiras, correspondentes bancários e demais empresas que ignorando as normas de proteção e defesa ao consumidor, estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, adotam a prática de colocar nas ruas agentes para abordar e captar novos clientes, convencendo-os a contrair empréstimo financeiro, cartão de crédito e demais produtos, omitindo-lhes as informações claras e precisas necessárias à contratação de tais produtos, como taxas de juros, preço final, prazo e demais despesas embutidas.

Desta forma, o projeto em questão visa proteger os diversos consumidores que se encontram expostos a esta prática comercial coercitiva, abusiva e com propaganda enganosa, uma vez que as ofertas são veiculadas em desconformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, colocando os consumidores em evidente desvantagem por falta da informação necessária e suficiente para tomar a decisão correta quanto a aquisição de tais produtos.


Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 027/2011 que “Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, o projeto sob comento “autoriza” ao Executivo a adoção dos critérios necessários à fiscalização, sendo que tal fiscalização já seria função inerente ao Executivo, portanto, o projeto autoriza o Executivo a promover uma função que já é exclusiva sua, o que o torna ilegal, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo